INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único ERRD nº 01/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 04047/2008/004/2011
Fase do Licenciamento		Licença Prévia e de Instalação	
Empreendedor		Pedreira um valemix Ltda (Micon/Mineração Congonhas Ltda)	
CNPJ / CPF		18.329.060/0001-18	
Código DN 74/2004	**Atividades objeto do Licenciamento**	A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento úmido – minério de ferro
		A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM
		A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril
Empreendimento		Pedreira um valemix Ltda (Micon/Mineração Congonhas Ltda)	
DNPM		000.098/1959	
Classe		3	
Condicionante N°/texto		5) Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual n° 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	
Localização		Catas Altas-MG	
Bacia		Bacia Hidrográfica do Rio Doce	
Sub-bacia		Quebra Ossos	
Área intervida (ha)		20,2 ha	
Localização da área proposta		Unidade de Conservação: Parque Estadual Sete Salões	Município: Santa Rita do Ituêto - MG
Área proposta (ha)		20,2 ha, conforme Memorial Descritivo, constante da fl. 75 e 76 doprocesso	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM		Caio César Rocha de Castro	Engenheiro Agrônomo – Consultor / CREA- MG 136.280/D
		Mírian Rocha de Castro Mata	Bióloga / CRBIO 98166/04-D

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Pedreira Um ValemixLtda(Processo Administrativo IEF Nº 04040000212/16) com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

> *Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se aos processos administrativos de regularização ambiental apresentados a seguir, os quais se enquadram na categoria “empreendimento minerário”.

Processo COPAM	Empreendimento	DNPM
04047/2008/004/2011	Micon – Mineração Congonhas Ltda	000.098/1959

Em virtude da supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, oProcesso Administrativo COPAM acima elencado recebeu condicionante de “compensação minerária”,prevista na Lei Estadual 20.922/2013,na concessão de sua licença ambiental conforme apresentado a seguir:

Processo COPAM	Dados da concessão da licença ambiental	Condicionante N° / texto
04047/2008/004/2011	Certificado LO nº 016/2012 – SUPRAM LM, concedida em reunião da URC COPAM Leste Mineiro realizada no dia 10/09/2012	Condicionante n° 5:Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual n° 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 23/02/2016, sendo o objetivo deste parecer avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2. Área intervinda

O Artigo 75 daLei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Assim, o parágrafo primeiro do Art. 75se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da LeiEstadual Nº 20.922/2013, para os quais *"A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela* ***que tiver vegetação nativa suprimida*** ***pelo empreendimento*** *para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".*

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida lei (17/10/2013), para as quais*"O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado* ***que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado".***

Esclarece-se que as explicitadas"*obrigações estabelecidas*" se referemà exigência de que a área propostaesteja inserida na mesma bacia da área intervinda e, preferencialmente, no mesmo município. Além disso, a área proposta para a compensação ambientaldeve ser equivalente à área do empreendimento regularizado, ou seja, equivalente àÁrea Diretamente Afetada (ADA) do mesmo. Esses critérios são aplicáveis ao processo em tela, uma vez que o mesmo foi formalizado em data anterior à publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Processo de regularização ambiental	Data de formalização do processo de regularização ambiental
04047/2008/004/2011	2011

Assim, a área proposta para a presente compensação florestal deve ter, no mínimo, a mesma dimensão daADA do processo elencado acima. Importante ressaltar que a ADA de um empreendimento minerário é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1° do art. 36 da Lei N° 14.309/2002, **"a área utilizada para compensação, nos termos do 'caput' deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades"**.

A área ocupada pelo empreendimento em questão resulta em 20,2 ha. Dessa forma, a área proposta para a compensação em tela não deve ser inferior aárea ocupada pela ADA.

2.3 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 20,2 hectares localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões.

O **Parque Estadual de Sete Salões** localiza-se na região do médio Rio Doce. Possui área de 12.520 hectares caracterizando-se por ser importante remanescente de Mata Atlântica associada a formações de campos rupestres e florestas de candeias. O Parque é uma área bem conhecida na região por seus atrativos naturais, em especial a gruta arenítica, cujos salões podem ser percorridos e admirados em sua beleza.

O relevo montanhoso em vários locais encontra-se recoberto por grandes formações rochosas, que na região servem de marcos de localização e dominam a paisagem local. O ponto culminante do Parque é o Pico de Sete Salões, que compõe a beleza do cenário com seus 1.135 metros de altitude.

Os remanescentes florestais distribuem-se ao longo dos cursos d'água, onde se destacam espécies arbóreas como a peroba, a braúna e o jacarandá. As matas possuem muitos cipós, bromélias e orquídeas, dispostas em nichos ecológicos específicos, ao longo dos estratos de vegetação.

Os campos rupestres são ricos em espécies adaptadas a ambientes de estresse hídrico, com evidência para a diversidade de orquídeas, encontradas nas rochas e no solo exposto das montanhas.

Registros importantes sobre a fauna local já foram feitos, com destaque para o urubu-rei, uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência.

Conforme a Declaração do Instituto Estadual de Florestas –IEF,datada de 19 fevereiro de 2016 e anexada ao processo (fl. 100), a área apresentada para compensação está localizada integralmente no interior da área de abrangência do Parque Estadual Sete Salões. A declaração consta no anexo I deste parecer.

A área destinada à compensação em telaé aFazenda Esperança, situada no lugar denominado “Santo Antônio”, no município de Santa Rita do Ituêto-MG, no interior do Parque Estadual Sete Salões, estando esta UC ainda pendente de regularização fundiária. A Fazenda Esperança matriculada sob o n° 5.732, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Resplendor, possuindo área total registrada de 218,96,00 hectares (ver fls. 121 e 122)propriedade de Jânio Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 206.756.586-91. A área de 20,2 hectares será desmembrada da propriedade em questão.

Importante destacar que a área proposta para a compensação ambiental em tela localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No anexo II deste parecer, apresenta-se o mapa da área proposta em relação ao Parque Estadual Sete Salões, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

2.4 – Avaliação da proposta

O presente parecer foi elaborado através da análise dos documentos contidos nos autos do Processo Administrativo IEF Nº 04040000212/16.

Tanto o memorial descritivo quanto a planta da área proposta para a compensação ambiental em tela constam da pasta no processo fls. 91 a 95. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro AgrônomoCaio César Rocha de Castro CREA-MG 136280/D, a área proposta para a compensação ambiental tem 20,2 ha.

Assim, com base nos documentosacima mencionados, verifica-se que a área propostaé igualà área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (20,2ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fl. 91 a 95), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da GEREF/IEF quando da elaboração da "minuta da escritura pública de doação plena".

Com relação à forma de compensação,a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também oArt. 2º, inciso I, da Portaria IEF 90/2014:

> *Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:*
>
> *I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;*

Ressalta-se que o Parque Estadual Sete Salões é Unidade de Conservação de Proteção Integral queencontra-se ainda pendente de regularização fundiária. Ainda, com base nas informações constantes nosautos do Processo Administrativo IEF Nº 04040000212/16, constata-se que a propriedade proposta pelo empreendedor está inserida no interiordo Parque Estadual Sete Salões, contudo, a área destinada a doação está inserida por completo na unidade de conservação.

De acordo com o mapa "*Área de Intervenção x Área de Compensação x Bacia Hidrográfica*", constante no Anexo II deste parecer, a área de compensação localiza-se muito distante da área do empreendimento, no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Assim, mister se faz esclarecer que, apesar de existirem unidades de conservação de proteção integral mais próximas ao empreendimento, a equipe de análise do IEF entende que deve haver uma flexibilidade quanto à escolha da área proposta pelo empreendedor, visto que, cumpridos os requisitos legais, o empreendedor pode analisar quais imóveis localizados no interior das unidades de conservação possuem melhores condições para a concretização da sua aquisição, evitando necessidade de judicializações para desapropriações das áreas de

interesse, o que poderia comprometer a viabilidade do cumprimento da compensação e, por consequência, inviabilizar a instalação e operação dos empreendimentos, causando impactos sócio econômicos desnecessários e, postergando ainda mais a regularização fundiária das Unidades de Conservação de proteção integral instituídas pelo Estado de Minas Gerais.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 – Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução	
		Início	Fim
Escritura de Compra e Venda	Elaborar e registrar em cartório de notas documento que comprova a aquisição de 20,2 hectares do imóvel descrito no Quadro 2 pela empresa Pedreira Um ValemixLtda	1° Dia	45° dia
Registro da Escritura de Compra e Venda	Registrar a Escritura de Compra e Venda no cartório de Registro de Imóveis, averbando a aquisição de 20,2 hectares na matrícula do imóvel matriz	46° dia	76° dia
Desmembramento da gleba adquirida imóvel	Desmembrar os 20,2 hectares da área do imóvel Matriz, gerando-se assim novo n° de Matrícula no Cartório de Imóveis de Resplendor	77° dia	122° dia
Escritura de doação do Imóvel	Elaborar e registrar em cartório de notas documento que comprove a doação do imóvel de 20,2 hectares pela Pedreira Um ValemixLtda	123° dia	168° dia
Registro da Escritura de Doação	Registrar a Escritura de doação no cartório de Registro Imóveis, alterando-se a titularidade do imóvel	169° dia	215° dia

*O período de execução deve ser contado a partir da Assinatura do Termo de Compromisso.

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 04047/2008/004/2011, e tem como objeto requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP + LI para atividade de lavra a céu aberto com tramamento úmido.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF nº29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como ainexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela,este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.
Smj.

Governador Valadares, 03 de Fevereiro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Davi Nascimento Lantelme Silva	Analista Ambiental	1181337-5	
Rosane Nalon de Andrade	Analista Ambiental	1084233-4	
Talita Camille da Silva Raminho	Responsável pela Análise Jurídica	1330521-4	

DE ACORDO:

_____
Ronaldo José Ferreira Magalhães
Gerente de Compensação Ambiental
MASP: 1.176.552-6

Anexo I

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Regional Rio Doce

I.E.F. Documento Nº 102 E.R.R.D.

DECLARAÇÃO

Em respostas aos Ofícios 001 e 001/2016 RAC Engenharia e Soluções Ambientais, atesto que, a área de 218,96 hectares, denominada Fazenda Esperança, situada no lugar denominado "Santo Antônio", no Córrego Palmeira, município de Santa Rita do Ituêto, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Resplendor - MG com a Matrícula 5.732, Livro nº 02 de propriedade do Sr. Jânio Roberto da Silva, CPF 206756586-91, está parcialmente inserida no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões com pendência de regularização fundiária.

Confirmo ainda que, as áreas integrantes do Processo de Compensação Minerária solicitadas através do Parecer Único SUPRAM CM 377/2011expedido em 26/09/2011 referente ao P.A. 04047/2008/004/2011 e P.A. 00811/2007/002/2007, com áreas de 20,2 e 5,6 hectares respectivamente, perfazem seu limite dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões, e que as mesmas estão livres quaisquer conflitos com terceiros.

Por ser verdade, encaminha-se para os fins a que se destina.

Conselheiro Pena, 19 de fevereiro de 2016.

Eslainy Aparecida Repossi
Gerente de Unidade de Conservação
Parque Estadual de Sete Salões
Masp. 1200020

Eslainy Aparecida Repossi
Gerente de Unidade de Conservação
Parque Estadual Sete Salões
MASP 1200020-4

Parque Estadual de Sete Salões
Rua: Agenor de Andrade nº 1491 – Centro – Conselheiro Pena/MG
Telefone: (33) 3261-1048

Anexo II

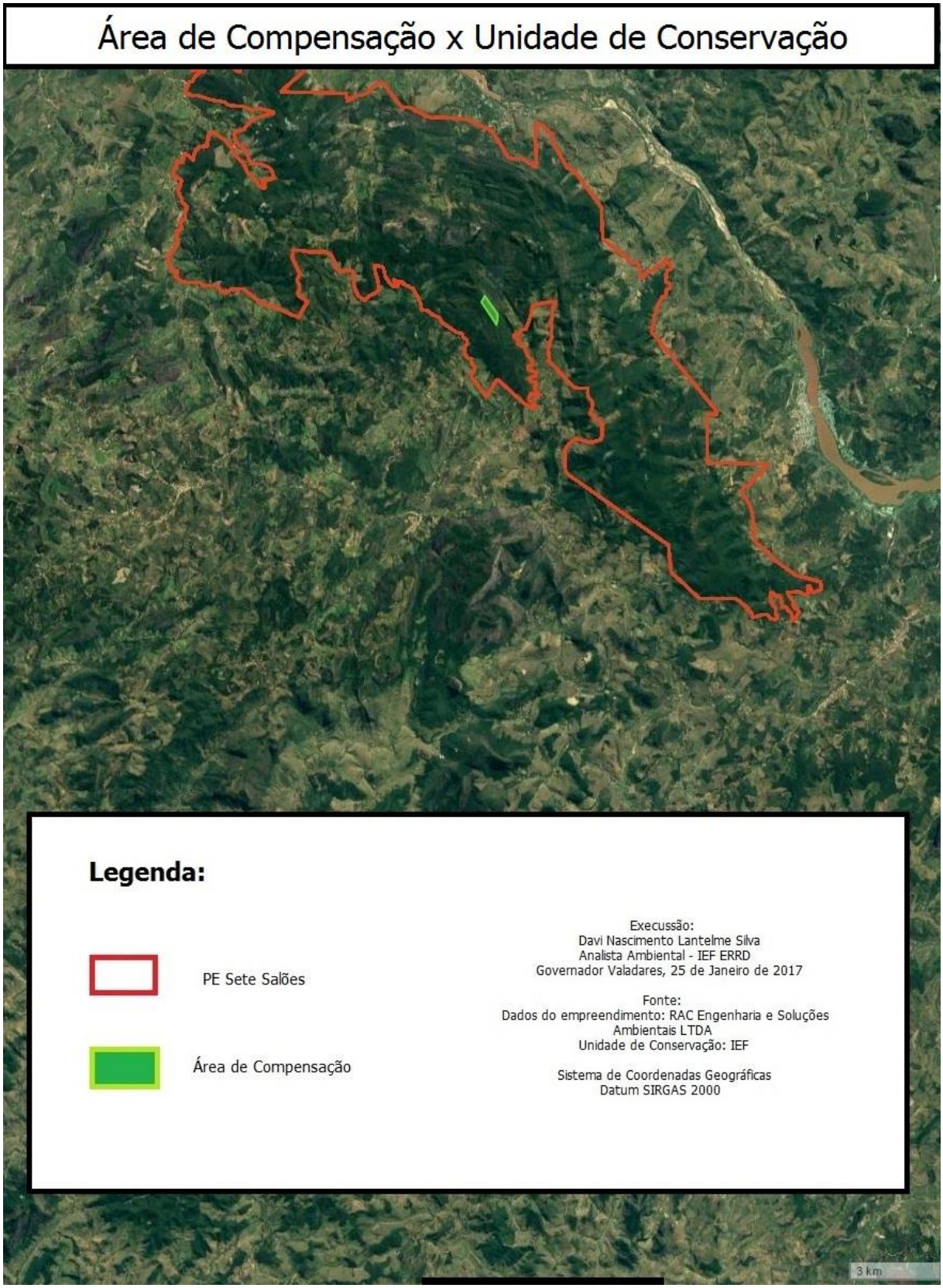
Área de Compensação x Unidade de Conservação
Legenda:
PE Sete Salões
Área de Compensação
Execussão:
Davi Nascimento Lantelme Silva
Analista Ambiental - IEF ERRD
Governador Valadares, 25 de Janeiro de 2017
Fonte:
Dados do empreendimento: RAC Engenharia e Soluções Ambientais LTDA
Unidade de Conservação: IEF
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum SIRGAS 2000
3 km
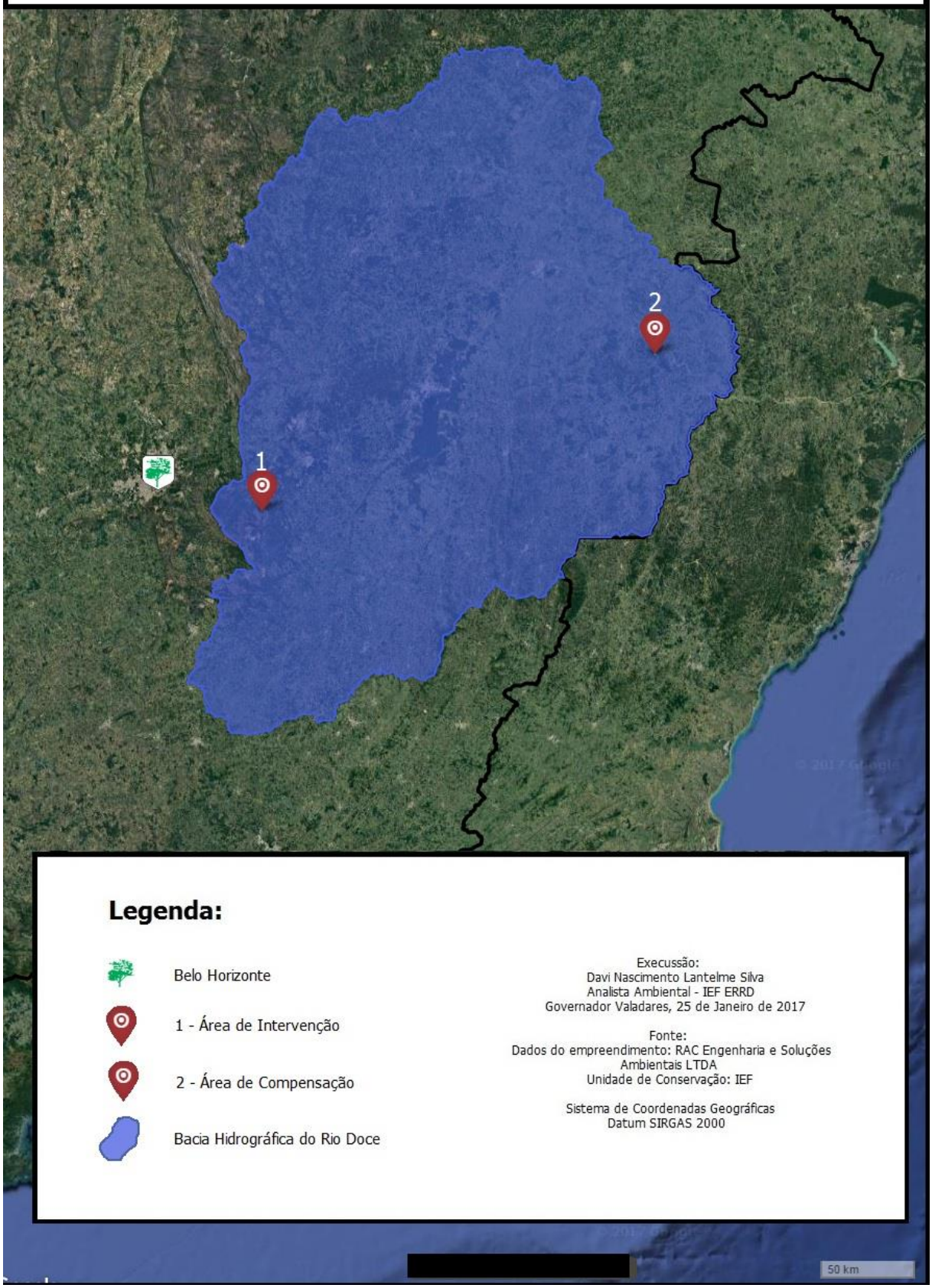
Área de Intervenção x Área de Compensação x Bacia Hidrográfica